

LEI N.º 1.080

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1989.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em CZ\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante a arrecadação dos tributos e rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das discriminações constantes do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	7.050.000,00
Receita Patrimonial	1.200.000,00
Receita Industrial	500.000,00
Transferências Correntes	353.950.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>6.350.000,00</u>
	369.050.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos	2.000.000,00
Alienações de Bens	3.950.000,00
Transferência de Capital	<u>225.000.000,00</u>
	230.950.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 600.000.000,00

Art. 2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1989, fica autorizada na importância de CZ\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados), a qual será realizada de acordo com a discriminação

constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei mediante as seguintes Unidades Orçamentárias.

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1- LEGISLATIVO

1.1- Gabinete e Secr. da Câmara 10.000.000,00

2- EXECUTIVO

2.1- Gabinete e Secr. da Prefeitura 108.000.000,00

2.2- Administração Financeira 18.000.000,00

2.3- Serv. de Educação e Cultura 157.000.000,00

2.4- Serv. de Saúde e Ass. Social 48.000.000,00

2.5- Serv. Urbanos 70.000.000,00

2.6- Serv. de Obras Públicas 50.000.000,00

2.7- Serv. Mun. Est. Rodagens 139.000.000,00

TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA 600.000.000,00

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- a- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Constituição Federal de 1969.
- b- Abrir Créditos Suplementares às dotações vigentes até o limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do artigo 43,§ 1º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- c- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.
- d- A importância do excesso de arrecadação verificada em cada consignação receita, poderá igualmente, ser incorporada a Receita Estimada, pela consignação em que verificarem tais excessos também como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de setembro de 1988.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal.